



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEI MUNICIPAL Nº 688/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	4
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024	4
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024	4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024	6

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 688/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Dois Irmãos do Tocantins/TO,



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), que será regida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos, voltados à promoção de acesso e ao uso racional, assim como assessorar a gestão em questões referentes:

I - Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição de medicamentos;

II - Estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º: A CFT funcionará junto ao setor de Assistência Farmacêutica, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições principais:

I – Estabelecer, revisar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos de Dois Irmãos do Tocantins/TO (REMUME), observando critérios legais de ordem técnica e os regramentos desta lei, assim como avaliar solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens nessa relação;

II – Orientar as aquisições de medicamentos, devendo especialmente:

- supervisionar as descrições técnicas;
- estabelecer critérios de prioridades e de farmacoeconomia, atendendo as classes terapêuticas e à eficiência de gestão;
- prever processos e procedimentos para os itens constantes e ainda não constantes na relação municipal de medicamentos, garantindo eficácia e segurança;
- elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional/ emergencial, de medicamentos não constantes da REMUME ou da

RENAME vigente no sentido de garantir a eficácia e segurança destes produtos;

III – Elaborar protocolos em especial para a prescrição, dispensação e uso dos medicamentos da REMUME, objetivando a uniformização de condutas terapêuticas a partir de evidências e fundamentos técnicos;

IV – Assessorar e propor estratégias e ações para o gerenciamento técnico administrativo da assistência farmacêutica, para fins de cumprimento do disposto nesta lei;

V – Fornecer informações sobre medicamentos a equipe de saúde;

VI – Fomentar o uso racional de medicamentos e o acesso aos essenciais, inclusive com promoção de educação continuada aos profissionais prescritores, dispensadores e usuários;

VII – Assessorar a secretaria da saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

VIII – Solicitar, quando necessário, análise técnica dos medicamentos;

IX – Assessorar na elaboração de pareceres, relatórios, laudos e similares, nos processos judiciais de medicamentos e instrução de feitos administrativos;

X – Elaborar sugestões de normas para orientações padronizadas, instruções em geral e manuais de procedimentos;

XI – Avaliar e monitorar permanentemente a utilização da REMUME, objetivando atender em especial:

- a) a eficiência e o grau de efetividade alcançado;
- b) a periodicidade das revisões;
- c) os critérios técnico científicos;
- d) a definição e supervisão das medidas adotadas na rede municipal quanto ao uso de antimicrobianos,

analgésicos ou outro tipo de medicamento cuja a utilização gere ênfase ou questionamentos;

XII – Manifestar-se tecnicamente acerca das prescrições e das situações levantadas pela rede municipal de saúde quanto ao uso racional e a possíveis subdosagens ou superdosagens de medicamentos;

XIII – Promover reuniões, discussões e trabalhos técnicos objetivando o desempenho das atribuições previstas nesta lei, observando os cronogramas das atividades que lhe são afins;

XIV – Efetivar as medidas cabíveis tendentes à concretização das atribuições conferidas pela presente lei.

Parágrafo Único. O regimento interno, o qual terá sua redação final submetida ao titular da secretaria municipal de saúde, deverá prever a organização interna e as normas de funcionamento da CFT, o qual posteriormente deverá ser homologado por decreto.

Art. 4º: A Comissão de Farmácia e Terapêutica será composta de forma multiprofissional, podendo ser composta com membros efetivos ou membros consultivos.

§1º - Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão;

§2 - Os membros consultivos compõem conselho consultivo, instância colaboradora da comissão.

Parágrafo único. Os membros consultivos, também serão suplentes da Comissão.

Art. 5º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos serão:

I – 1 (um) farmacêutico;

II – 1 (um) médico;

III – 1 (um) enfermeiro;

IV – 1 (um) odontólogo.

Art. 6º: Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros consultivos serão:

- I – 3 (três) enfermeiros;
- II – 1 (um) odontólogo.

Art. 7º: Os membros das Comissões serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 8º: Os membros da CFT não receberão qualquer tipo de gratificação pelas atividades que desenvolverem nesta Comissão.

Art. 9º: O mandato dos membros que compõem a Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 10: A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção e até mesmo os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, ficam condicionados a avaliação e aprovação da CFT.

Art. 11: A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 12: A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 13: A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos;
- II - Promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III - Resolutividade terapêutica adequada;

IV - Racionalização nos custos dos tratamentos;
V - Contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 14: Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - Indicação baseada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que tratam de problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- III - Valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo-efetividade);
- IV - Baixa toxicidade;
- V - Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI - Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;
- VII - Estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII - Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX - Preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X - Maior tempo de experiência no uso;
- XI - Tratamento de primeira e segunda linha;
- XII - existência de múltiplos fabricantes.

Art. 15: A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I - Menor risco/benefício;
- II - Menor custo/tratamento;
- III - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV - Maior estabilidade;
- V - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI - Menor toxicidade;
- VII - Maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII - Facilidade de dispensação.



Art. 16: A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I - Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III - Não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão, e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa.

§ 2º A critério da Comissão, a solicitação poderá retomar ao solicitante para complementação de informações.

Art.17: As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 18: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, aos 12 de agosto de 2024.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 **Processo Administrativo nº 1209/2024**

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº

14.133/2021, torna público que nos autos do Processo nº 1209/2024 – Dispensa de Licitação 013/2024, **AUTORIZA** a contratação da empresa **ARTE MANIA UNIFORMES LTDA - ME**, com nome fantasia ARTE MANIA UNIFORMES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.651.232/0001-03, sediada na Rua Porto Alegre, NE 10, Lote 17, Jardim Aurenny I, Palmas – TO, CEP 77.060-146, com telefone para contato (63) 98125-3100 e e-mail artemanina@hotmail.com, no valor estimado de **R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)**, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de camisetas, para atender a demanda da Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins, no que se refere ao segundo semestre, através do Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins - TO, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme constam no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

Publica-se.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2024.

Eliete Oliveira Barros
Gestora FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 **Processo Administrativo nº 1226/2024**

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em cumprimento ao artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, torna público que nos autos do Processo nº 1017/2024 – Dispensa de Licitação 011/2024, **AUTORIZA** a contratação da empresa **MENDES SEG - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.630.048/0001-59, com sede à Q Acno 11, Rua de Pedestre NO 9, Lote 12, Sala 04, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-034, com telefone para contato (63) 98405-6289 e e-mail mendesseg.2021@gmail.com, no valor global estimado de **R\$ 14.845,00 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)**, para



Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, programação e configuração de sistema de câmeras de segurança, em atendimento a Sede da Secretaria de Educação, através do Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins – TO, por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme constam no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência acostados nos autos do Processo.

Publica-se.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 12 de agosto de 2024.

Eliete Oliveira Barros
Gestora FME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2024

A Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** aos **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita perante este Município o procedimento administrativo nº 830/2021, referente à Regularização Fundiária de Interesse Social, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado SETOR SOL NASCENTE – Etapa 01, objeto da seguinte matrícula do Cartório do 1º. Ofício, Registro de Imóvel e anexos de Dois Irmãos do Tocantins-TO, Comarca de Miranorte-TO: M-819, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO., sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Parte do Lote nº 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
CNS: 12.836-3, Mat. nº 819
PREF. MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
CNPJ: 02.070.563/0001-81

Parte do Lote nº 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
CNS: 12.836-3, Mat. nº 819
PREF. MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
CNPJ: 02.070.563/0001-81

Parte do Lote nº 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
CNS: 12.836-3, Mat. nº 819
PREF. MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
CNPJ: 02.070.563/0001-81

Parte do Lote nº 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
CNS: 12.836-3, Mat. nº 819
PREF. MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
CNPJ: 02.070.563/0001-81

Parte do Lote nº 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
CNS: 12.836-3, Mat. nº 819
PREF. MUN. DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
CNPJ: 02.070.563/0001-81

**REGULARIZAÇÃO URBANA FUNDIÁRIA - REURB
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS-TO
NÚCLEO URBANO INFORMAL - NUI
SETOR SOL NASCENTE - ETAPA 01**

Ord.	Ponto	Admde.	Distância	Latitude	Longitude	Altitude	Coord. NUT	Coord. ENU
P-01	P-02	09°47'13"	1,05 m	09°10'08,3097"	49°04'45,9687"	216,94	8.978.738,427	712.748,034
P-02	P-03	09°47'13"	0,83 m	09°10'08,3097"	49°04'46,0879"	218,73	8.978.738,401	712.735,892
P-03	P-04	09°47'11"	18,07 m	09°10'08,4692"	49°04'47,5207"	218,08	8.978.731,429	712.771,982
P-04	P-05	09°47'01"	28,88 m	09°10'08,6171"	49°04'46,8717"	218,69	8.978.736,461	712.758,798
P-05	P-06	09°46'52"	30,85 m	09°10'08,7847"	49°04'46,5214"	218,00	8.978.721,518	712.835,213
P-06	P-07	09°46'44"	39,98 m	09°10'08,9672"	49°04'44,2817"	217,72	8.978.714,739	712.908,847
P-07	P-08	09°46'37"	7,15 m	09°10'09,1629"	49°04'44,0917"	217,29	8.978.712,542	712.878,899
P-08	P-09	09°46'31"	3,47 m	09°10'09,3747"	49°04'43,8979"	217,05	8.978.712,881	712.866,033
P-09	P-10	09°46'27"	2,14 m	09°10'09,5987"	49°04'43,8797"	217,03	8.978.712,812	712.862,188
P-10	P-11	09°46'26"	2,91 m	09°10'09,8387"	49°04'43,7797"	217,07	8.978.712,284	712.866,214
P-11	P-12	10°02'38"	1,83 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,63	8.978.715,254	712.899,454
P-12	P-13	10°02'38"	1,68 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,66	8.978.715,252	712.897,752
P-13	P-14	10°02'38"	1,55 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,45	8.978.706,268	712.908,899
P-14	P-15	10°02'38"	1,57 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,43	8.978.706,268	712.908,897
P-15	P-16	10°02'38"	1,91 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,39	8.978.706,489	712.908,893
P-16	P-17	10°02'38"	3,00 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,29	8.978.708,874	712.892,489
P-17	P-18	10°02'38"	2,00 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,27	8.978.702,203	712.909,451
P-18	P-19	10°02'38"	2,22 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,25	8.978.701,171	712.894,311
P-19	P-20	10°02'38"	3,65 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,25	8.978.698,884	712.894,311
P-20	P-21	10°02'38"	3,86 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,25	8.978.698,884	712.894,311
P-21	P-22	10°02'38"	4,80 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,44	8.978.698,884	712.897,508
P-22	P-23	10°02'38"	4,80 m	09°10'09,8277"	49°04'43,5217"	211,60	8.978.692,884	712.894,311
P-23	P-24	11°02'48"	6,27 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	211,60	8.978.679,298	712.899,294
P-24	P-25	11°02'48"	6,27 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	211,60	8.978.679,298	712.899,294
P-25	P-26	11°02'48"	8,00 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	212,25	8.978.666,410	712.900,294
P-26	P-27	11°02'48"	4,18 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	212,41	8.978.651,218	712.900,145
P-27	P-28	10°02'38"	9,77 m	09°10'08,0447"	49°04'43,5217"	212,80	8.978.651,489	712.899,298
P-28	P-29	10°02'38"	3,00 m	09°10'08,1173"	49°04'43,5217"	212,89	8.978.648,620	712.898,798
P-29	P-30	10°02'38"	19,28 m	09°10'08,7937"	49°04'43,5217"	213,57	8.978.629,743	712.894,833
P-30	P-31	10°02'38"	9,44 m	09°10'08,8817"	49°04'43,5217"	213,78	8.978.623,343	712.894,142
P-31	P-32	10°02'38"	24,85 m	09°10'08,7937"	49°04'43,5217"	214,99	8.978.598,884	712.899,294
P-32	P-33	10°02'38"	18,12 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	216,81	8.978.561,888	712.860,548
P-33	P-34	10°02'38"	12,21 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	218,82	8.978.509,489	712.876,884
P-34	P-35	10°02'38"	29,78 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	217,24	8.978.418,294	712.876,884
P-35	P-36	10°02'38"	9,17 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	217,47	8.978.403,298	712.876,884
P-36	P-37	10°02'38"	1,57 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	218,74	8.978.377,460	712.859,298
P-37	P-38	10°02'38"	1,83 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	219,49	8.978.351,218	712.847,414
P-38	P-39	10°02'38"	1,57 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	219,70	8.978.348,298	712.847,414
P-39	P-40	10°02'38"	1,42 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	219,99	8.978.348,298	712.847,414
P-40	P-41	10°02'38"	1,57 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	219,99	8.978.348,298	712.847,414
P-41	P-42	10°02'38"	4,80 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	219,99	8.978.348,298	712.847,414
P-42	P-43	10°02'38"	19,78 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	221,91	8.978.446,293	712.846,293
P-43	P-44	10°02'38"	35,30 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	222,78	8.978.466,293	712.846,293
P-44	P-45	10°02'38"	41,00 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	222,78	8.978.466,293	712.846,293
P-45	P-46	10°02'38"	35,18 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	222,78	8.978.466,293	712.846,293
P-46	P-47	10°02'38"	11,04 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-47	P-48	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-48	P-49	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-49	P-50	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-50	P-51	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-51	P-52	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-52	P-53	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-53	P-54	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-54	P-55	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-55	P-56	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-56	P-57	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-57	P-58	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-58	P-59	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-59	P-60	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-60	P-61	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-61	P-62	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-62	P-63	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-63	P-64	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-64	P-65	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-65	P-66	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-66	P-67	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-67	P-68	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-68	P-69	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-69	P-70	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-70	P-71	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-71	P-72	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-72	P-73	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-73	P-74	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-74	P-75	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-75	P-76	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-76	P-77	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-77	P-78	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-78	P-79	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-79	P-80	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-80	P-81	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-81	P-82	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881
P-82	P-83	10°02'38"	1,03 m	09°10'08,2292"	49°04'43,5217"	227,19	8.978.503,294	712.728,881

Área: 35.525,62 m²
Perímetro: 755,06 m

LEGENDA

- Correção de Nascente
- Rodovias
- Vias de Acesso
- Área de Preservação (APP)
- Polígono geométrico do NUI
- Polígonos Limitados (P)

Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO: UTM
DATUM: SIRGAS 2011
UNIDADE: METRO
ESCALA: 1:500

**PERÍMETRO DO NUI
SETOR SOL NASCENTE - ETAPA 01** 1/11

PROJEÇÃO: PL do Lote 44, 4ª etapa, Loteamento Araguacema
PROJEÇÃO: Município de Dois Irmãos do Tocantins-TO
Município: Dois Irmãos do Tocantins-TO
COMARCAS: Miranorte-TO
Mat./Área: 819 (Área excluída) em 12.836-3
Área Total: em 38.038,92 m² Perímetro: em 783,10 m
DATA: 12/08/2023 BOMBA 1 / 500

ANEXO Nº 002/2024
ART Nº 10000047781

PERÍMETRO URBANO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, PARTE DO LOTE Nº 44, 4ª. ETAPA, LOTEAMENTO ARAGUACEMA. CNS: 12.836 -3, MATRICULA Nº. 819, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, CNPJ: 02. 070.563/0001 – 81.

A área total do núcleo de 35.525,62 m² (trinta e cinco mil quinhentos e vinte cinco virgula sessenta e dois metros quadrados) parcelada de forma a abarcar 27 (vinte e sete) lotes na quadra QI-02 (área parcelada de 8.746,56m²); 32 (trinta e dois) lotes na quadra QI-03 (área parcelada de 10.284,53m²); 30 (trinta) lotes na quadra QI-04 (área parcelada de 10.045,86m²), 06 ruas com 6.448,67m² de sistema viário.

Informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado



Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do SETOR SOL NASCENTE – Etapa 01, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as notificações quanto ao procedimento de regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação dos terceiros eventualmente interessados, confinantes e titulares de domínio, advertindo-os que não apresentada discordância perante este Município, localizado no endereço Avenida Pará, nº. 178, centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO, CEP 77.685 – 000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de regularização fundiária urbana - Reurb.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e será publicado em diário oficial municipal 12 de agosto de 2024.

GE CIRAN SARAIVA SILVA

Prefeito Municipal